

**TÍTULO I**  
***DA UNIVERSIDADE***

**Art. 1º.** – A Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, é uma Instituição Federal de Ensino Superior, criada nos termos da Lei nº. 4.069-A, de 12 de junho de 1962, do Decreto nº. 53.699, de 13 de março de 1964, mantida pela União, como entidade da administração indireta na forma da legislação em vigor.

**Art. 2º.** – A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º.** – A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas constantes dos seguintes documentos legais:

- I.** o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- II.** o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, os aspectos comuns da vida universitária;
- III.** os regimentos das unidades acadêmicas, que complementarão o Regimento Geral quanto às características próprias de cada unidade.

**Parágrafo Único** – Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em regulamentos de setores ou aspectos especiais, a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

**CAPÍTULO I**  
***DA FINALIDADE***

**Art. 4º.** – A Universidade tem por finalidade cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, cumprindo-lhe, para tanto:

- I.** estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo, sem discriminação de qualquer natureza;
- II.** formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;
- III.** promover a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, assim como a criação e a difusão da cultura, melhorando, desse modo, o entendimento do ser humano sobre o meio em que vive;

- IV.** manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com os povos indígenas, reconhecendo a dívida histórica da sociedade brasileira e construindo possibilidades concretas para sua inserção plena na vida universitária e no exercício da cidadania;
- V.** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI.** suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que forem sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do saber de cada geração;
- VII.** estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os da região amazônica, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII.** promover uma extensão aberta à população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da cultura e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### ***DOS PRINCÍPIOS***

- Art. 5º** – A Universidade organizar-se-á com a observância dos seguintes princípios:
- I.** unidade de patrimônio e de administração;
  - II.** organicidade da estrutura, com base em departamentos acadêmicos coordenados por unidades acadêmicas;
  - III.** integração e indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
  - IV.** racionalidade e organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
  - V.** universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
  - VI.** publicidade de todas as suas ações;
  - VII.** gratuidade do ensino;
  - VIII.** intercâmbio com outras instituições;
  - IX.** liberdade de expressão, difusão e socialização do saber;
  - X.** compromisso permanente com a busca da paz e a garantia dos direitos humanos;
  - XI.** garantia de padrão de qualidade;
  - XII.** gestão democrática do ensino público;
  - XIII.** alternância de poder com base na legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA**

**Art. 6º.** – A Universidade, para integração dos departamentos, constitui-se das seguintes unidades acadêmicas:

- I.** Instituto de Ciências Exatas;
- II.** Instituto de Ciências Biológicas;
- III.** Instituto de Ciências Humanas e Letras;
- IV.** Faculdade de Tecnologia;
- V.** Faculdade de Estudos Sociais;
- VI.** Faculdade de Ciências da Saúde;
- VII.** Faculdade de Educação;
- VIII.** Faculdade de Ciências Agrárias;
- IX.** Faculdade de Direito;
- X.** Faculdade de Educação Física.

§ 1º - Os institutos e faculdades referidos neste artigo resultam das unidades do sistema anterior, incorporados à Universidade na forma da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, acrescidos de outras unidades posteriormente criadas, estruturadas segundo as normas do Decreto-lei no. 252, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º - A criação de novas unidades será de competência do Conselho Universitário, observadas as normas contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

**Art. 7º** - Para que seja instalada qualquer faculdade ou instituto, exigir-se-á, pelo menos, a existência de 03 (três) departamentos.

§ 1º - Na criação de departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

- I.** agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimentos;
- II.** disponibilidade de instalações e de equipamentos;
- III.** número de professores não inferior a 08 (oito) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área.

§ 2º - Os departamentos são autônomos para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como para a distribuição do pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 3º – A Universidade poderá organizar centros multidisciplinares, núcleos temáticos e artístico-culturais, bem como gerências especiais para desenvolver projetos interdisciplinares, interinstitucionais e de prestação de serviços, com a duração necessária à execução das tarefas planejadas, sendo vedada a sobreposição às atividades departamentais.

**Art. 8º** - Além das unidades previstas no artigo 6º e, secundando-lhes as atividades, haverá na Universidade *campi* avançados e os seguintes órgãos suplementares:

- I.** Sistema de Bibliotecas;
- II.** Centro de Processamento de Dados;
- III.** Centro de Artes;
- IV.** Hospital Universitário;
- V.** Centro de Ciências do Ambiente;
- VI.** Imprensa Universitária;
- VII.** Fazenda Experimental;
- VIII.** Biotério Central;
- IX.** Prefeitura do Campus Universitário;
- XI.** Centro de Apoio Multidisciplinar;
- XII.** Museu Amazônico.

§ 1º - A criação de novos órgãos suplementares será de competência do Conselho Universitário.

§ 2º - Os *campi* avançados são unidades estratégicas localizadas em municípios do interior do Estado, com a finalidade de apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, devendo ser especificados no Regimento Geral, uma vez autorizados na forma da legislação pertinente.

## TÍTULO II

### ***DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA***

**Art. 9º** – A administração da Universidade dar-se-á em nível superior e em nível das unidades acadêmicas, através dos respectivos órgãos deliberativos e executivos.

## CAPÍTULO I

### ***DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR***

**Art. 10** – A administração superior da Universidade será exercida:

- I.** pelo Conselho Universitário (CONSUNI), com funções deliberativas e normativas superiores;
- II.** pelo Conselho de Administração (CONSAD), com funções consultivas, deliberativas e normativas;

- III. pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com funções consultivas, deliberativas e normativas;
- IV. pelas seguintes câmaras setoriais, com funções deliberativas, normativas e consultivas, no âmbito de suas competências:
  - a) Câmara de Ensino de Graduação;
  - b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - c) Câmara de Extensão e Interiorização;
  - d) Câmara de Administração e Finanças;
  - e) Câmara de Recursos Humanos;
  - f) Câmara de Assuntos da Comunidade Universitária.
- V. pela Reitoria, com função executiva.

#### SEÇÃO I

### ***DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES***

**Art. 11** – O Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade, é formado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Diretores das unidades acadêmicas;
- IV. 16 (dezesseis) representantes do corpo docente;
- V. 05 (cinco) representantes do corpo discente;
- VI. 05 (cinco) representantes do corpo técnico- administrativo;
- VII. 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Universitário a que se referem os incisos IV, V, VI e VII terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos na forma do Regimento Geral.

**Art. 12** – Compete ao Conselho Universitário:

- I. reformar o presente Estatuto e elaborar e reformar, sempre que necessário, o Regimento Geral e o Regimento da Reitoria, em consonância com as normas gerais atinentes;
- II. homologar, pelo menos 80 (oitenta) dias antes da conclusão dos mandatos em curso, a lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da legislação pertinente;
- III. apreciar recursos de decisões originárias do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como dos atos do Reitor e Vice-Reitor;

- IV. apreciar vetos do Reitor a decisões dos colegiados superiores;
- V. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
- VI. dirimir dúvidas e conflitos de competência entre órgãos da administração superior, deliberativos ou executivos;
- VII. decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade acadêmica;
- VIII. promover, mediante Inquérito Administrativo, a apuração de responsabilidade dos ocupantes dos cargos de direção, propondo à autoridade competente a sanção cabível;
- IX. deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total do funcionamento da Universidade;
- X. organizar lista tríplice para o preenchimento de cada cargo vago no Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas;
- XI. apreciar o plano de trabalho e os relatórios apresentados pelo Reitor;
- XII. autorizar a realização de operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- XIII. autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios;
- XIV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que exceda a competência do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV. propor o quadro de pessoal docente, técnico-administrativo e técnico-marítimo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- XVI. estabelecer normas relativas à carreira do magistério e dos servidores técnico-administrativos, observada a legislação vigente;
- XVII. homologar, à vista dos planos aprovados pelo CONSEPE, a criação ou extinção de cursos de graduação;
- XVIII. homologar a criação ou extinção de departamentos à vista de planos apresentados pelo CONSEPE.

§ 1º - As decisões a que se referem os incisos I, IV, VII e VIII serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º - As decisões a que se referem os incisos II e V serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

§ 3º - Integra o Conselho Universitário, como membro convidado, com direito a voz e voto, o ex-Reitor que tenha cumprido integralmente o último mandato.

**Art. 13** – O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante todos os meses do ano, mediante convocação do presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – O Conselho Universitário funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 3º – A convocação do Conselho Universitário far-se-á por aviso pessoal, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta e sinopse dos assuntos a serem tratados.

§ 4º – Observado o disposto neste artigo, o Regimento Interno do Conselho Universitário disporá sobre as sessões plenárias e sobre a constituição, competência e funcionamento de comissões, quando for o caso, bem como acerca da organização da secretaria dos órgãos de deliberação superior.

**Art. 14** - O Conselho de Administração será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e de Assuntos da Comunidade Universitária;
- c) os Diretores de unidades acadêmicas;
- d) 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- e) 02 (dois) representantes discentes;
- f) 01 (um) representante da comunidade local ou regional.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração a que se referem as alíneas d, e e f terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos na forma do Regimento Geral;

§ 2º - O Conselho de Administração delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

- a) Câmara de Administração e Finanças;
- b) Câmara de Recursos Humanos;
- c) Câmara de Assuntos da Comunidade Universitária.

**Art. 15** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. conhecer de recursos interpostos de atos dos diretores das unidades acadêmicas e dos conselhos departamentais, assim como dos pró-reitores e dos dirigentes de órgãos suplementares, em matéria administrativa;
- II. homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;
- III. deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;
- IV. deliberar sobre criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;
- V. aprovar normas sobre admissão, lotação, remoção e aperfeiçoamento de pessoal técnico-administrativo;

- VI. aprovar os regimentos das unidades acadêmicas, dos órgãos suplementares e dos *campi* avançados;
- VII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência não prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- VIII. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais;
- IX. autorizar a aceitação de legados, doações e heranças, bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários.

**Art. 16** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído dos seguintes membros:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- c) os Diretores de unidades acadêmicas;
- d) 03 (três) representantes do corpo discente;
- e) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- f) 01 (um) representante da comunidade local ou regional.

§ 1º – Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a que se referem as alíneas d, e e f, terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos na forma do Regimento Geral.

§ 2º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão e Interiorização.

**Art. 17** - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. superintender ou coordenar, em nível superior ao da administração das unidades, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- II. fixar normas complementares às do Regimento Geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, no que exceder a competência das respectivas Câmaras;
- III. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

§ 1º – Cabe, ainda, ao CONSEPE decidir ou propor, através de suas Câmaras, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- a) a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, na sede da Universidade;
- b) a ampliação e diminuição de vagas;
- c) a elaboração da programação dos cursos;



- d) a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- e) a contratação e dispensa de professores;
- f) os planos de carreira docente;
- g) as atribuições das funções do pessoal docente;
- h) as atividades de supervisão e fiscalização;
- i) medidas de natureza corretiva ou punitiva, conforme o caso, desde que estejam no âmbito de sua competência.

§ 2º - As decisões relacionadas nos incisos I e II levarão em conta a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 18** - A composição e a competência das Câmaras serão fixadas no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REITORIA**

**Art. 19** – A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor, a quem compete:

- I.** representar a Universidade;
- II.** fiscalizar, coordenar e superintender as atividades universitárias;
- III.** administrar as finanças da Universidade;
- IV.** submeter ao Conselho de Administração (CONSAD), nas épocas próprias, as propostas dos orçamentos anual e plurianual da Universidade, para ulterior apreciação pelo Conselho Diretor da FUA;
- V.** nomear e admitir, exonerar e demitir o pessoal da Universidade, na forma da legislação pertinente;
- VI.** expedir atos de provimento e dar posse em cargos em comissão;
- VI.** conceder licença e autorização de afastamento, na forma da legislação vigente;
- VIII.** exercer o poder disciplinar, na forma da legislação pertinente;
- IX.** conferir graus, diplomas e outros títulos;
- X.** firmar contratos, acordos e convênios;
- XI.** convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados de que for presidente;
- XII.** presidir reuniões dos colegiados universitários a que comparecer;
- XIII.** vetar, no todo ou em parte, deliberações dos colegiados superiores;
- XIV.** baixar as resoluções ou provisões das deliberações dos colegiados superiores;

- XV.** tomar, *ad referendum* dos colegiados superiores, e de forma justificada, decisões que deverão ser submetidas ao órgão competente no prazo de 5 (cinco) dias;
- XVI.** instituir comissões ou grupos de trabalho;
- XVII.** submeter ao Conselho Universitário o relatório anual das atividades universitárias;
- XVIII** submeter ao plenário do Conselho de Administração (CONSAD), para ulterior manifestação do Conselho Diretor da FUA, a prestação de contas da Universidade, acompanhada do relatório anual;
- XIX.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo Único** - O veto do Reitor a deliberações dos colegiados superiores, que terá efeito suspensivo, será submetido ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias, importando a sua rejeição, por maioria absoluta dos membros do CONSUNI, na manutenção da matéria vetada.

**Art. 20** - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pela forma prevista na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

**Art. 21** - Compete ao Vice-Reitor:

- I.** substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- II.** exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor.

**Art. 22** - Em faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor, assumindo, na ausência de designação, o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade.

**Art. 23** - Além do Vice-Reitor, haverá na Reitoria, designados pelo Reitor, Pró-Reitores responsáveis pela coordenação de áreas distintas da atividade universitária, com atribuições que serão fixadas no Regimento da Reitoria.

**Parágrafo Único** - A criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias é da competência do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**  
***DAS UNIDADES, DOS COLEGIADOS***  
***E DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES***

**Art. 24** - A administração das Unidades Acadêmicas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I.** Conselho Departamental;
- II.** Diretoria;
- III.** Departamentos.

**Art. 25** - O Conselho Departamental será o órgão consultivo e deliberativo da Unidade e terá os seguintes membros:

- I.** o Diretor, como Presidente;
- II.** o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III.** os Chefes dos departamentos acadêmicos da Unidade;
- IV.** 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico da Unidade, eleito pelos respectivos colegiados, com mandato de 02 (dois) anos;
- V.** representantes discentes e técnico-administrativos da respectiva Unidade Acadêmica, eleitos na forma do Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - A Diretoria, exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, será o órgão executivo destinado a coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Acadêmica.

**Art. 26** - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de unidade acadêmica serão providos pela forma prevista na Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.

**Art. 27** - Nas faltas ou impedimentos do Titular, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor, e nas faltas ou impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da Universidade.

**Art. 28** - Sempre que uma unidade acadêmica não tenha Diretor e Vice-Diretor regularmente nomeado, e até que isso ocorra, a Diretoria será exercida por dirigente *pro tempore*, designado pelo Reitor.

**Art. 29** - O Departamento compreenderá disciplinas afins e reunirá todo o pessoal docente que nele esteja lotado para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único** - Além dos docentes, participação do Departamento, com direito a voz e voto, representantes discentes e técnico-administrativos, escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Geral, com mandato de 01 (um) ano.

**Art. 30** - Cada Departamento será coordenado por um Chefe, com mandato de 02 (dois) anos, escolhido dentre docentes da carreira universitária, de preferência pós-graduados, eleito pelo respectivo colegiado e homologado pelo Diretor da Unidade.

**Parágrafo Único** - Cada Departamento terá um Subchefe eleito pelo próprio Departamento, para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 31** - Das deliberações dos Departamentos ou de seus Chefes caberá recurso para o respectivo Conselho Departamental, e das decisões deste para o Conselho de Administração (CONSAD) ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ou suas Câmaras, conforme a matéria versada.

**Parágrafo Único** - Das decisões dos Diretores de unidades acadêmicas caberá recurso para o CONSAD ou para o CONSEPE, ou suas Câmaras, conforme o caso.

**Art. 32** – A Coordenação didática de cada Curso de Graduação, de Pós-Graduação e de extensão ficará a cargo de um Colegiado de Curso, cuja organização e atribuições serão objeto do Regimento Geral.

§ 1º - Cada Colegiado de Curso funcionará sob a presidência de um coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva, designado pelo Reitor.

§ 2º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para a Câmara respectiva.

**Art. 33** - Os órgãos suplementares terão sua organização e atribuições fixadas no Regimento Geral.

### **TÍTULO III**

### ***DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO***

**Art. 34** - As atividades universitárias serão exercidas mediante estrutura e método que preservem a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

**Art. 35** - A Universidade poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I.** **seqüenciais, por campo de saber**, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral;
- II.** de **graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III.** de **pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Regimento Geral e normas complementares;
- IV.** de **extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

**Art. 36** - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo.

**Art. 37** - Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º - O mestrado objetivará enriquecer o cabedal científico e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado.

§ 2º - O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

**Art. 38** - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros, por objetivo, preparar especialistas em setores restritos de estudos, e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

**Art. 39** - Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

**Art. 40** - A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação ficará a cargo de colegiado próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Art. 41** - A Universidade aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo, na forma do que dispuser o Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 42** - A Universidade, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, na forma do que dispuser o Regimento Geral.

**Art. 43** - O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo Único** - Haverá por ano dois períodos de atividades regulares, além de um ou mais períodos especiais.

**Art. 44** - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

**Art. 45** - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, conforme dispuser o Regimento Geral.

**Art. 46** - A Universidade oferecerá, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, garantida a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 47** - Os calendários dos cursos serão aprovados pelos respectivos colegiados de curso, com observância do calendário universitário.

**Art. 48** - A criação de cursos fora da sede da Universidade dependerá de manifestação favorável do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologada pelo Ministro da Educação e do Desporto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

**Art. 49** - A pesquisa terá por objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao ensino e à extensão, em conformidade com os princípios e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 50** - A Universidade empreenderá esforços no sentido de interiorizar as atividades de pesquisa, com a finalidade de obter maior conhecimento da realidade amazônica.

**Art. 51** - A organização e o funcionamento da pesquisa, na Universidade, obedecerão às normas estatutárias e regimentais, complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

### **CAPÍTULO III** ***DA EXTENSÃO***

**Art. 52** - A extensão terá por objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação e com a participação da comunidade externa, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade.

**Art. 53** - A organização e o funcionamento da extensão obedecerão aos dispositivos estatutários e regimentais e às normas baixadas pelo CONSEPE.

### **TÍTULO IV** ***DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA***

**Art. 54** - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e técnico-marítimo, ativos e inativos, bem como pelos discentes, todos diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

**Art. 55** - Anualmente, essa Comunidade reunir-se-á em Congresso Universitário, que, tendo composição paritária, realizará a avaliação geral da instituição, devendo suas conclusões ser apreciadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.

**Art. 56** - O regime disciplinar dos membros da Comunidade Universitária será estabelecido no Regimento Geral, com base na legislação pertinente.

**Art. 57** - O papel social, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigíveis dos membros da Comunidade Universitária, bem como os seus direitos, serão pautados nos princípios e objetivos expressos neste Estatuto e no Regimento Geral.

**CAPÍTULO I**  
***DO CORPO DOCENTE***

**Art. 58** - O corpo docente é formado pelos integrantes da carreira do magistério e demais professores admitidos na forma da lei, inclusive os visitantes.

**Parágrafo Único** – A nomeação, a exoneração, o regime de trabalho, a avaliação, a promoção funcional dos servidores docentes, técnico-administrativos, técnico-marítimos, professores substitutos e visitantes serão regulamentadas pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**  
***DO CORPO DISCENTE***

**Art. 59** - O corpo discente é constituído de alunos regulares, especiais e avulsos.

§ 1º – São alunos regulares os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, assim como em cursos seqüenciais, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º - São alunos especiais os graduados matriculados em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, na forma da respectiva regulamentação.

§ 3º - A integralização de disciplinas cursadas na condição de aluno especial não assegura o direito à obtenção de diploma de graduação ou pós-graduação.

§ 4º - São alunos avulsos aqueles que, matriculados em curso de graduação em outra instituição de ensino superior, cursam disciplinas isoladas na Universidade, com anuência daquela instituição.

**Art. 60** - Os mecanismos de ingresso, de saída, o regime didático-científico e disciplinar e demais aspectos da relação aluno/universidade serão regulamentados pelo Regimento Geral e pelas normas baixadas pelos colegiados competentes, observada a legislação pertinente.



**CAPÍTULO III**  
***DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

**Art. 61** - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores da Universidade que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias à consecução dos objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - Os mecanismos de ingresso, a dispensa, o regime de trabalho, a promoção e demais aspectos da vida funcional do pessoal técnico-administrativo, inclusive o regime disciplinar, serão regulamentados pelo Regimento Geral e pelas normas baixadas pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**TÍTULO V**  
***DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS***

**Art. 62** - Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação, cursos seqüenciais, cursos de extensão e de pós-graduação, com observância dos requisitos legais, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

**Art. 63** - Aos alunos que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades permitidas em Lei, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

**Art. 64** - Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, expedidos pela Universidade, serão por ela própria registrados e terão validade nacional.

**§ 1º** - Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade do Amazonas, desde que esta mantenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**§ 2º** - Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras poderão ser reconhecidos pela Universidade do Amazonas, desde que esta possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**Art. 65** - A Universidade poderá conferir títulos honoríficos:

- I.** de **Professor Emérito**, aos docentes do seu quadro efetivo, aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;
- II.** de **Professor Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- III.** de **Doutor Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia e das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

**Parágrafo Único** - Além dos títulos honoríficos, a Universidade poderá conceder medalha do Mérito Universitário, na forma do Regimento Geral.

## TÍTULO VI

### *DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO*

#### CAPÍTULO I

#### *DO PATRIMÔNIO*

**Art. 66** - O patrimônio da Universidade será gerido na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, complementados por normas baixadas pelos órgãos competentes da instituição, observada a legislação federal pertinente.

#### CAPÍTULO II

#### *DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA*

**Art. 67** - O orçamento anual da Universidade consignará os recursos necessários à cobertura das despesas e encargos previstos para o período.

**Parágrafo Único** - O orçamento anual poderá ser alterado, para efeito de inclusão de recursos adicionais ou anulação total ou parcial de dotações, com vistas ao remanejamento de recursos, observando-se sempre as instruções e normas federais aplicáveis.

**Art. 68** - A Universidade adotará regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento.

**Parágrafo Único** - Ficará a cargo da Reitoria, pelos seus serviços próprios, a realização da receita e da despesa, assim como a respectiva escrituração.

**Art. 69** - É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao estabelecimento bancário indicado pelo Reitor.

**Art. 70** - A Universidade criará mecanismos que permitam às unidades acadêmicas e aos departamentos a monitoração dos recursos auferidos pela prestação de serviços, com garantia da transparência na aplicação dos recursos.

**Art. 71** - Os recursos provenientes de prestação de serviços, convênios, auxílios, ajustes ou similares serão incorporados ao orçamento anual, salvo os extra-orçamentários previstos em legislação específica, assegurada a aplicação de recursos na própria unidade geradora, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - A Reitoria criará mecanismos de descentralização, de forma a viabilizar a ação dos departamentos e unidades pelos pagamentos e recebimentos dos serviços que vierem a realizar, bem como pela escrituração de toda a sua receita e despesa.

## TÍTULO VII

### ***DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 72** - A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas ou privadas, para o treinamento em situação real nos cursos em que isto seja exigido.

**Parágrafo Único** - Quando, além do emprego dos recursos da comunidade, tiver a Universidade de manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como parte das respectivas unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins assistenciais, lucrativos ou quaisquer outros estranhos à missão universitária.

**Art. 73** - Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, ressalvados os casos em que seja exigido *quorum* especial.

§ 1º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam *quorum* especial.

§ 2º - Os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição, e os respectivos presidentes terão também o voto de qualidade.

§ 3º - Nos órgãos colegiados e comissões universitários, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes, os docentes ocuparão setenta por cento dos acentos.

**Art. 74** - Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério universitário e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

**Art. 75** - Nos empates verificados em relação ao corpo docente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 76** - A Universidade até o final do oitavo ano de vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diligenciará no sentido de que:

- I. pelo menos um terço do corpo docente esteja trabalhando em regime de tempo integral;
- II. no mínimo um terço do corpo docente possua formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sendo, pelo menos, quinze por cento com doutorado;
- III. em qualquer época, 30% (trinta por cento) dos mestres e doutores devam estar em regime de tempo integral.

**Parágrafo Único** - Entenda-se por regime de trabalho em tempo integral aquele que obriga o docente a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na Universidade, reservando-se o tempo de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

**Art. 77** - Na Universidade do Amazonas, os professores ficarão obrigados ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas.

**Art. 78** - Os bens imóveis da Universidade só poderão ser onerados ou vendidos mediante autorização expressa do Conselho Universitário, tomada por 2/3 de seus membros, observada a legislação federal pertinente.

**Art. 79** - O Conselho Universitário constituirá comissão de forma a promover a transição e incorporação da Escola de Enfermagem de Manaus à Universidade, de acordo com a Lei nº 9.484, de 27 de agosto de 1997.

**Art. 80** - O Reitor providenciará para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Estatuto, o Regimento Geral, devidamente de acordo com as normas da Lei nº 9.394, de 10 de dezembro de 1996, seja submetido ao Conselho Universitário.

**Art. 81** - O presente Estatuto, uma vez aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro da Educação e do Desporto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Entregue para apreciação e aprovação pelo Conselho Nacional de Educação em 29.12.98. Processo n.º 23001.000455/98-99.*